

LEI Nº 0009/97

Dispõe sobre a participação do Município em Consórcio Intermunicipal de Saúde e dá outras providências.

EGON MÜLLER, Prefeito Municipal de Flor do Sertão(SC), no uso de suas atribuições que a Lei confere,

FAÇO SABER, a todos os habitantes que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a participação do Município em Consórcio Intermunicipal de Saúde, constituído por Municípios do estado de Santa Catarina, para a consecução das seguintes finalidades:

- a) Realizar ações conjuntas de promoção, prevenção e recuperação da saúde;
- b) Planejar, adotar e executar programas e medidas em consonância com as diretrizes do Sistema Único de Saúde.

Art. 2º - A participação do Município, com os demais consorciados, na formação do Consórcio Intermunicipal de Saúde, proporcionará a instituição de pessoa jurídica com características próprias e específicas, voltadas ao desempenho das finalidades mencionadas no artigo primeiro da presente Lei.

Art. 3º - O Consórcio Intermunicipal de Saúde, como pessoa jurídica de Direito Privado, subordinado as normas de Direito Público, terá sua Sede na cidade de Maravilha, Estado de Santa Catarina.

Art. 4º - A participação do Município no Consórcio Intermunicipal de Saúde, obrigará ao cumprimento dos dispositivos estatutários, respondendo solidariamente com os demais consorciados.

Art. 5º - O Chefe do Poder Executivo Municipal é o representante nato perante o Consórcio, cujas decisões de caráter deliberativo atingirão o Município.

Art. 6º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contribuir financeiramente com o Consórcio Intermunicipal de Saúde de que participa, com R\$ 498,00 (quatrocentos e noventa e oito reais).

Parágrafo Único - A Contribuição financeira de que trata o presente artigo, será repassada em 03 (três) parcelas de R\$ 166,00 (cento e sessenta e seis reais) cada, com

vencimento a contar do mês de Fevereiro de 1997, na forma de Transferências Correntes a Instituições Privadas.

Art. 7º - O Consórcio Intermunicipal, beneficiário da Contribuição financeira estabelecida no artigo 6º, prestará contas ao Município, apresentando os seguintes documentos:

- a) Balancete Financeiro;
- b) Cópia dos documentos das despesas;

Art. 8º - Obedecendo aos dispositivos pertinentes ao processo licitatório, fica o Consórcio Intermunicipal autorizado a realizar licitação em nome do Município, visando o cumprimento de suas finalidades, da qual o Município apropriar-se-á na forma da lei.

Art. 9º - O Município como membro do Consórcio, usufruirá das finalidades de sua constituição, transferindo aos municípios o serviço essencial disponível, mediante estabelecimento de parâmetros por ato do Poder Executivo.

Art. 10 - O aproveitamento dos serviços de que trata o artigo anterior, obrigará o Município, ao seu pagamento, obedecendo para tanto as disposições estatutárias devidamente aprovadas e em especial a demanda utilizada, tomando-se como parâmetro o valor licitado para cada tipo de serviço ou atividade colocada a disposição.

Art. 11 - O Departamento Municipal de Saúde ou o Fundo Municipal, implementará a forma de utilização dos serviços do Consórcio Intermunicipal, visando o atendimento indiscriminado da população residente, com vistas a promoção, prevenção e recuperação da saúde.

Art. 12 - As despesas decorrentes da presente lei, correrão por conta do Orçamento Municipal.

Art. 13 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 14 - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Flor do Sertão, aos dez dias do mês de janeiro de 1997.


EDSON MULLER
Prefeito Municipal